



## CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE - NÚCLEOS CRIATIVOS – 2026

**Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA em projetos de desenvolvimento, organizados em Núcleo Criativo, de obras audiovisuais brasileiras independentes constituintes de espaço qualificado, seriadas ou não seriadas (telefilme ou longa-metragem), de ficção, animação e documentário, apresentados por meio de produtoras brasileiras independentes.**

O FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) torna público que realizará processo seletivo, em regime de concurso público, para contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

### 1 DESCRIÇÃO GERAL

#### 1.1 OBJETO

Seleção, por meio de concurso público, de propostas de desenvolvimento, organizadas em Núcleo Criativo, de obras audiovisuais brasileiras independentes constituintes de espaço qualificado, seriadas ou não seriadas (telefilme ou longa-metragem), de ficção, animação e documentário, apresentados por meio de produtoras brasileiras independentes.

#### 1.2 OBJETIVO

Investir no desenvolvimento de projetos audiovisuais organizados em Núcleos Criativos, coordenados por produtoras brasileiras independentes, visando garantir às produtoras sinergia e integração entre as equipes de desenvolvimento, com a coordenação de esforços e gestão integrada dos recursos, bem como fortalecer o elo criativo da cadeia do audiovisual; promovendo a participação de talentos técnicos, artísticos e empreendedores no acesso aos recursos voltados ao desenvolvimento de projetos; assim como incentivar o desenvolvimento de projetos com alto potencial de desempenho comercial e a inovação estética e narrativa; expandindo a geração de propriedade intelectual brasileira e incentivando sua comercialização; promovendo a diversidade regional de narrativas e a identidade nacional.

#### 1.3 RECURSOS FINANCEIROS

- 1.3.1 Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ 25.200.000,00** (vinte e cinco milhões e duzentos mil reais).
- 1.3.2 Os recursos serão aplicados na forma de investimentos retornáveis, com participação do FSA nos resultados da exploração comercial dos projetos.
- 1.3.3 Os recursos serão investidos conforme os critérios e os montantes estabelecidos na 78ª Reunião do CGFSA, realizada em 16 de março de 2026, na 79ª Reunião do CGFSA, realizada em 30 de março de 2026.
- 1.3.4 O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA será a instância competente



para decidir acerca de uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a Agência Nacional de Cinema, doravante denominada ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

- 1.3.5 Caso os recursos disponibilizados para esta chamada pública sejam superiores aos valores demandados e definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar o saldo para outras ações do FSA.

#### **1.4 INDUÇÃO REGIONAL E COTAS**

- 1.4.1 A seleção das propostas observará as seguintes quantidades mínimas de propostas de Núcleos Criativos regionais e de empresas vocacionadas:

- a) No mínimo 13 (treze) propostas de Núcleos Criativos apresentadas por proponentes sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- b) No mínimo 5 (cinco) propostas de Núcleos Criativos apresentadas por proponentes sediadas na região Sul ou nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo;
- c) No mínimo 11 (onze) propostas de Núcleos Criativos apresentadas por empresas vocacionadas: proponentes que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

- 1.4.2 Na seleção das propostas objeto de indução regional será observada a promoção da diversidade regional, de forma a assegurar investimentos em propostas de Núcleos Criativos de cada uma das regiões geográficas integrantes dos grupos regionais definidos nas alíneas 'a' e 'b' do item 1.4.1.

- 1.4.3 Na cota do item 1.4.1, 'c', no mínimo 7 (sete) propostas de Núcleos Criativos deverão ser apresentadas por proponentes que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras.

- 1.4.4 A indução regional e as cotas acima informadas serão observadas no resultado final, podendo uma proposta de Núcleo Criativo atender a uma ou mais delas concomitantemente para fins de contabilização das quantidades mínimas.

- 1.4.5 Para ser enquadrada na indução regional, a proponente deverá, alternativamente:

- a) Estar sediada em Estado das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul ou nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo pelo período mínimo de 3 (três) anos completos, a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições nesta chamada pública; ou
- b) Estar sediada em Estado das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul ou nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e comprovar atuação profissional de sócio na área audiovisual na região pelo período mínimo de 3 (três) anos completos, a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições nesta chamada pública.

- 1.4.6 Não serão enquadradas na indução regional as proponentes que façam parte de grupo econômico com empresas que tenham sede nos Estados do Rio de Janeiro ou de São



Paulo.

- 1.4.7 Para comprovação do quesito relacionado à sede, alínea 'a' do item 1.4.5., será considerado o endereço da sede social previsto no ato constitutivo da proponente e suas alterações posteriores, constantes no registro do agente econômico no Sistema ANCINE Digital (SAD), cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.
- 1.4.8 Para comprovação do quesito relacionado à atuação profissional de sócio, alínea 'b' do item 1.4.5., será considerada a participação do profissional como sócio em empresa, incluída a proponente, sediada na região na qual esteja sendo pleiteada a indução regional, na forma do ANEXO VI – FORMULÁRIO DE EXPERIÊNCIA PREGRESSA DE SÓCIO(A).
- 1.4.9 A comprovação da aptidão ao enquadramento na cota da alínea 'c' do item 1.4.1. será verificada da seguinte forma:
- a) A composição societária será verificada no quadro societário constante no registro do agente econômico do SAD, de acordo com a informação disponível no sistema no dia útil anterior a data de publicação deste edital;
  - b) A raça/etnia dos sócios será declarada, nos termos do ANEXO III – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS SÓCIOS;
  - c) A condição de pessoa com deficiência dos sócios deverá ser declarada, nos termos do ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DOS SÓCIOS. Além da declaração, deverá ser apresentado, alternativamente, um dos seguintes documentos: i) laudo que comprove a condição de pessoa com deficiência, com observância do disposto no art. 2º, §1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ou; ii) Certificado da Pessoa com Deficiência, ou; iii) comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.
- 1.4.10 A atualização das informações no Sistema ANCINE Digital - SAD é responsabilidade dos agentes econômicos proponentes.
- 1.4.11 A comprovação da raça/etnia poderá ser submetida à verificação adicional, no interesse da Administração, mediante procedimentos complementares, tais como aqueles previstos no art. 9º da Instrução Normativa n.º 10 do Ministério da Cultura, de 28 de dezembro de 2023.
- 1.4.12 A comprovação da condição de pessoa com deficiência poderá ser submetida à verificação adicional, no interesse da Administração, mediante perícia biopsicossocial, ou outros procedimentos complementares, tais como aqueles previstos no art. 9º da Instrução Normativa n.º 10 do Ministério da Cultura, de 28 de dezembro de 2023.
- 1.4.13 As declarações terão validade exclusivamente para esta chamada pública.

## **1.5 INFORMAÇÕES GERAIS**

- 1.5.1 O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, doravante denominado BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, credenciado pelo CGFSA, é o responsável pela publicação deste edital e demais atribuições nele expressas como de sua competência,



cabendo à ANCINE, na condição de Secretaria Executiva do FSA, a condução do processo seletivo e decisões decorrentes, juntamente com a Comissão de Seleção.

- 1.5.2 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
- 1.5.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário, prorrogando-se para o próximo dia útil os prazos vencidos em final de semana ou feriado nacional.
- 1.5.4 O edital e seus anexos podem ser obtidos pela internet, no endereço eletrônico do BRDE, em <http://www.brde.com.br/fsa>.
- 1.5.5 O Sistema FSA/BRDE é o sistema a ser utilizado, obrigatoriamente, para inscrição da proposta de Núcleo Criativo e interposição de recursos. O acesso ao sistema de inscrição está disponível no endereço eletrônico do BRDE na internet, ou diretamente no endereço <https://ancine.brde.com.br/>.
- 1.5.6 Dúvidas referentes a esta chamada pública poderão ser enviadas até 72 (setenta e duas) horas antes do fim do prazo de encerramento das inscrições e de interposição de recursos, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:
  - a) [fsa.brde@brde.com.br](mailto:fsa.brde@brde.com.br): para questões de suporte técnico ao sistema de inscrição eletrônica;
  - b) [habilitacao.fsa@ancine.gov.br](mailto:habilitacao.fsa@ancine.gov.br): para dúvidas sobre a etapa de habilitação;
  - c) [selecao.fsa@ancine.gov.br](mailto:selecao.fsa@ancine.gov.br): para dúvidas sobre o processo seletivo;
  - d) [contratos.sfo@ancine.gov.br](mailto:contratos.sfo@ancine.gov.br): para dúvidas sobre a contratação da proposta de Núcleo Criativo; e
  - e) [contratacao.fsa@brde.com.br](mailto:contratacao.fsa@brde.com.br): para dúvidas sobre a contratação da proposta de Núcleo Criativo no BRDE.
- 1.5.7 Dúvidas referentes às etapas posteriores à contratação do projeto - Acompanhamento do projeto e Prestação de Contas - poderão ser enviadas, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:
  - a) [acompanhamento.sfo@ancine.gov.br](mailto:acompanhamento.sfo@ancine.gov.br): para dúvidas sobre o acompanhamento do projeto na ANCINE;
  - b) [acompanhamento.fsa@brde.com.br](mailto:acompanhamento.fsa@brde.com.br): para dúvidas relativas a contrato de investimento, acompanhamento do projeto no BRDE;
  - c) [prestacao.contas@ancine.gov.br](mailto:prestacao.contas@ancine.gov.br): para dúvidas relativas à prestação de contas na ANCINE; e
  - d) [desembolso.fsa@brde.com.br](mailto:desembolso.fsa@brde.com.br): para dúvidas relativas ao desembolso dos recursos.
- 1.5.8 Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no Sistema FSA/BRDE, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado, exclusivamente pelo e-mail [fsa.brde@brde.com.br](mailto:fsa.brde@brde.com.br). O BRDE não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas em menos de 24 (vinte e quatro) horas antes do fim dos prazos de



encerramento das inscrições e de interposição de recurso. A não-concretização de inscrição ou interposição de recursos por problemas técnicos não implicará direito do proponente à prorrogação do prazo.

- 1.5.9 Todas as decisões relativas aos procedimentos desta chamada pública serão publicadas no endereço eletrônico do BRDE na internet: <http://www.brde.com.br/fsa>.

## **1.6 DEFINIÇÕES**

- 1.6.1 Ressalvadas as definições constantes neste edital e nas minutas contratuais anexas, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE.
- 1.6.2 Aplicam-se às propostas de Núcleos Criativos selecionados nesta chamada as regras relativas a projetos de desenvolvimento, previstas na Instrução Normativa ANCINE nº 158 e nº 159, no que couber.

## **1.7 FUNDAMENTO LEGAL**

A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006 e do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.

## **2 PARTICIPAÇÃO**

### **2.1 PROPONENTES**

- 2.1.1 As propostas deverão ser apresentadas por empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), como atividade principal ou secundária:
- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
  - b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
  - c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
- 2.1.2 Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- 2.1.3 A composição societária, o pertencimento ou não a um grupo econômico, bem como a qualificação e regularidade das proponentes serão analisados por meio do Sistema de



Registro de Agentes Econômicos da ANCINE, cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.

- 2.1.4 Caso o projeto esteja aprovado para captação de recursos na ANCINE, a proponente deve ser a mesma produtora no projeto aprovado.

### **3 PROPOSTAS**

#### **3.1 CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS**

- 3.1.1 Para fins deste edital considera-se Núcleo Criativo o desenvolvimento de projetos audiovisuais coordenado e liderado por uma produtora brasileira independente.
- 3.1.2 O Núcleo Criativo apresentado deve ser composto por 3 (três) projetos de desenvolvimento de obra audiovisual, contando com pelo menos uma roteirista mulher em sua equipe que deverá ser objeto de declaração, nos termos do ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MULHER (CIS OU TRANS) NA FUNÇÃO DE ROTEIRO.
- 3.1.3 São elegíveis propostas de Núcleos Criativos cujos projetos de desenvolvimento possuam todas as seguintes características:
- a) Projeto de desenvolvimento que resulte em obras audiovisuais brasileiras constituintes de espaço qualificado, seriadas ou não seriadas (telefilme ou longa-metragem), de ficção, animação e documentário; e
  - b) Projeto que não se encontre em fase de produção (caso exista aprovação para captação de projeto de produção na ANCINE, não deve ter sido solicitada a aprovação para execução) até a data de publicação do resultado final da chamada, a ser verificado no momento da contratação.
- 3.1.4 Não são elegíveis propostas de Núcleos cujos projetos de desenvolvimento integrantes já tenham sido selecionados ou contratados em qualquer outra chamada pública do FSA.
- 3.1.5 Não são elegíveis propostas de Núcleo Criativo, ou quaisquer dos projetos de desenvolvimento dela integrantes, que estejam concorrendo em qualquer outra linha de investimento no âmbito do FSA gerida pela ANCINE.
- 3.1.6 Não são elegíveis propostas que tenham pré-licenciado direitos sobre projeto(s) que compõe(m) o Núcleo Criativo. Contudo se o valor do licenciamento for, por força de contrato, investido integralmente na produção da obra audiovisual oriunda do projeto, ele será elegível.
- 3.1.6.1 Caso não haja pré-licenciamento, deverá ser apresentada declaração, na forma do ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE LICENCIAMENTO.

#### **3.2 VEDAÇÕES**

- 3.2.1 É vedada a inscrição de proposta de Núcleo Criativo por proponente que inclua entre os



seus sócios, gerentes e administradores:

- a) Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE e funcionários do BRDE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
  - b) Membros da Comissão de Seleção, ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.
- 3.2.2 É vedada a alteração da produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE à alteração subjetiva, sejam mantidas as características da proposta e respeitadas as condições de elegibilidade e contratação.

### **3.3 ALTERAÇÕES NA PROPOSTA**

- 3.3.1 É vedada, durante o processo seletivo, a solicitação de alteração da proposta apresentada, cuja avaliação ocorrerá observando-se as características e documentos constantes na inscrição.
- 3.3.1.1 Após o resultado da decisão de investimento, a aprovação de alterações nos parâmetros da proposta avaliados na seleção estará condicionada à análise técnica pela ANCINE, que avaliará a manutenção da elegibilidade da proposta no âmbito desta chamada pública, a aderência normativa dos contratos adicionais porventura envolvidos, bem como a adequação da alteração ao orçamento aprovado. Alterações não aprovadas incorrerão no arquivamento da proposta.
- 3.3.2 É vedada a substituição de qualquer projeto de desenvolvimento que componha o Núcleo Criativo selecionado, devendo ser mantida a estrutura essencial dos projetos conforme Instrução Normativa ANCINE nº 158.

## **4 CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO**

### **4.1 LIMITE DE INVESTIMENTO POR PROPONENTE**

- 4.1.1 A produtora, ou o grupo econômico ao qual ela pertence, poderá inscrever, exclusivamente, 1 (uma) proposta de Núcleo Criativo na chamada pública.
- 4.1.2 No caso de inscrição de mais de 1 (uma) proposta, apresentadas pela mesma proponente ou por um mesmo grupo econômico, será considerada a última proposta apresentada, cuja inscrição tenha sido concluída no Sistema FSA/BRDE, sendo as demais inabilitadas.
- 4.1.3 No caso de a mesma proposta ser inscrita mais de uma vez, será considerada somente a última proposta cuja inscrição tenha sido concluída no Sistema FSA/BRDE, sendo as demais inabilitadas.
- 4.1.4 Será investido em cada Núcleo Criativo o valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais).



- 4.1.5 O valor investido deverá representar 100% (cem por cento) do valor do orçamento total do Núcleo Criativo, vedadas captações adicionais para o desenvolvimento dos projetos.
- 4.1.6 Caso no momento da contratação seja identificada captação para qualquer um dos projetos integrantes do Núcleo Criativo, o proponente deverá optar entre proceder com a devolução integral dos recursos captados ou desistir do investimento no Núcleo Criativo.

#### **4.2 ITENS FINANCIÁVEIS**

- 4.2.1 São considerados itens financiáveis o conjunto das despesas relativas ao desenvolvimento da obra previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários.

#### **4.3 LIMITES ORÇAMENTÁRIOS**

- 4.3.1 As despesas relativas à cessão de direitos de obra pré-existente ou cessão de direitos sobre imagem de personalidade do Núcleo Criativo não poderão ser superiores a **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais).
- 4.3.2 As despesas relativas à prestação de serviços de roteiro devem ser equivalentes a, no mínimo, **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), admitidas as seguintes despesas:
- a) Roteirista;
  - b) Cessão de direitos de roteiro;
  - c) Consultoria de roteiro/Scriptdoctoring;
  - d) Argumentista;
  - e) Revisões;
  - f) Artista gráfico, em caso de animação.

#### **4.4 VIABILIZAÇÃO DA PRODUÇÃO**

- 4.4.1 Pelo menos 1 (um) dos projetos desenvolvidos pelo Núcleo Criativo deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto: i) licenciamento ou cessão onerosos do direito de produção para qualquer agente, inclusive não brasileiro ou não independente ou; ii) emissão de CPB de obra audiovisual produzida a partir do projeto desenvolvido ou; iii) aprovação para execução, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 158, de projeto de produção, a partir do projeto desenvolvido.
- 4.4.2 O descumprimento do item anterior resultará na aplicação da sanção de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do orçamento do Núcleo Criativo, além de inabilitação da produtora por 2 (dois) anos para obtenção de novos recursos do FSA



voltados ao desenvolvimento de projetos.

- 4.4.3 É possível suspender o pagamento da multa por até 2 (dois) anos, mediante justificativa, possibilitada a comprovação da viabilização neste período para extinguir a sanção de multa.
- 4.4.4 “Conclusão do projeto” é a apresentação, pela produtora à ANCINE, dos 3 (três) Projetos Desenvolvidos no âmbito do Núcleo criativo.

## **5 INSCRIÇÃO**

### **5.1 INSCRIÇÃO ELETRÔNICA**

- 5.1.1 A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no [Sistema FSA/BRDE](#), apresentando os documentos previstos no ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO do edital.
- 5.1.2 É de responsabilidade da proponente a veracidade das informações prestadas e anexadas ao Sistema FSA/BRDE, bem como garantir a integridade dos documentos carregados no Sistema FSA/BRDE no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

### **5.2 PRAZOS DE INSCRIÇÃO**

- 5.2.1 O período de inscrição de propostas para esta chamada pública inicia-se em **06 de julho de 2026 (segunda-feira)** e encerra-se em **04 de setembro de 2026 (sexta-feira)**.
- 5.2.2 O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no Sistema FSA/BRDE até as **18:00** (dezoito horas) da data de encerramento das inscrições de projetos.

### **5.3 RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DO PROJETO**

- 5.3.1 É responsabilidade das proponentes assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP ou superior, bem como computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional OS X.
- 5.3.2 A impossibilidade de abertura de arquivos anexados ao Sistema FSA/BRDE ou de abertura de endereço eletrônico (link) porventura informado para apresentação de informações complementares, resultará na inabilitação da proposta.

### **5.4 ACESSO A INFORMAÇÕES**

- 5.4.1 O BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações considerados necessários para a análise dos projetos.



## 6 PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

### 6.1 DECISÃO DE INVESTIMENTO

6.1.1 A etapa de decisão de investimento corresponde à avaliação das propostas de Núcleos Criativos inscritas e será realizada em duas fases, separadamente:

- a) **PRIMEIRA AVALIAÇÃO:** primeira fase da decisão de investimento, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) **SELEÇÃO DOS PROJETOS:** segunda e última fase da decisão de investimento, de caráter eliminatório e classificatório.

### 6.2 PRIMEIRA AVALIAÇÃO

6.2.1 A PRIMEIRA AVALIAÇÃO será realizada, por uma comissão de seleção composta por profissionais do setor audiovisual, a partir de materiais sem identificação do proponente ou da equipe do projeto.

6.2.1.1 Serão designados suplentes da comissão de seleção, para a eventualidade de algum dos membros titulares não poder desempenhar suas tarefas.

6.2.2 Serão objeto da PRIMEIRA AVALIAÇÃO os seguintes materiais de cada proposta de Núcleo Criativo:

- a) Argumento de até 100 (cem) linhas, para cada projeto integrante do Núcleo Criativo;
- b) Material gráfico, em caso de animação;
- c) Formulário de proposta audiovisual para primeira avaliação.

6.2.2.1 Caso o(s) material(is) da proposta exceda(m) os limites estabelecidos, somente será considerada para avaliação o trecho da parte inicial até o respectivo limite fixado.

6.2.2.2 Caso o material apresente qualquer tipo de marca identificadora do proponente ou da equipe o projeto será desclassificado.

6.2.3 Três analistas examinarão cada proposta, por meio dos seguintes critérios, pontuando-os com notas de 1 (um) a 5 (cinco), com duas casas decimais, conforme ANEXO IX – CRITÉRIOS DA PRIMEIRA AVALIAÇÃO:

- a) CRITÉRIO 1: Potencial criativo e relevância dos projetos da carteira; e
- b) CRITÉRIO 2: Consistência narrativa e qualidade dos projetos da carteira.

6.2.4 A nota individual de cada analista corresponderá à soma das notas dos critérios 1 e 2, enquanto a nota final da proposta, utilizada para a análise comparativa com os demais concorrentes, corresponderá à média das duas notas individuais mais altas dos analistas, descartada a nota individual mais baixa.

6.2.5 Apenas serão considerados documentos carregados no Sistema FSA/BRDE na inscrição



do projeto, conforme previsto no ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO deste edital.

- 6.2.6 A impossibilidade de acesso aos documentos e materiais, ou envio de documentos fora do padrão ou incompletos, resultará na desclassificação do projeto.
- 6.2.7 Caberá recurso da desclassificação baseada nos itens 6.2.6 e 6.2.2.2, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados de notificação individual a ser enviada pelo Sistema FSA/BRDE, vedada a apresentação de documentação complementar, nem retificação de documentos ou materiais enviados na inscrição.

### **6.3 CLASSIFICAÇÃO**

- 6.3.1 Serão classificadas para a segunda fase da decisão de investimento, a fase de SELEÇÃO DOS PROJETOS, as propostas com maior pontuação até que a soma dos aportes solicitados alcance duas vezes o valor dos recursos financeiros disponíveis.
  - 6.3.1.1 Será garantida a classificação de propostas declaradas como regionais e como empresas vocacionadas de duas vezes o número previsto no item 1.4.1, e a representação de todas as regiões geográficas abarcadas nas alíneas 'a' e 'b' do mesmo item, ainda que seja ultrapassado o teto constante do item 6.3.1 acima.
- 6.3.2 No caso de haver empate de pontuações na última colocação para classificação, todas as propostas empatadas nesta colocação serão convocadas para a segunda fase da decisão de investimento, ainda que seja ultrapassado o teto de duas vezes o valor dos recursos financeiros.

### **6.4 NOTAS, RESULTADO DA PRIMEIRA AVALIAÇÃO E RECURSO**

- 6.4.1 Será divulgada a pontuação, indicando, para cada proposta, a nota atribuída a cada critério, nos termos do ANEXO IX – CRITÉRIOS DA PRIMEIRA AVALIAÇÃO.
- 6.4.2 O BRDE publicará o resultado preliminar das propostas classificadas pela ANCINE para a fase de SELEÇÃO DOS PROJETOS.
- 6.4.3 Caberá recurso somente quanto aos aspectos formais da avaliação, não havendo reanálise do mérito da pontuação atribuída, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar.
- 6.4.4 O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema FSA/BRDE, até as **18:00h** (dezoito horas) do dia final.
- 6.4.5 Não será aceita documentação complementar nem retificação de documentos ou materiais enviados na inscrição. Somente serão considerados os documentos e materiais apresentados, anteriormente, no ato de inscrição.
- 6.4.6 O resultado do julgamento, pela ANCINE, dos recursos interpostos será divulgado pelo BRDE juntamente com a lista de propostas classificadas para a fase de SELEÇÃO DOS PROJETOS.



6.4.7 Caso haja inclusão de propostas na lista de classificados para a fase de SELEÇÃO DOS PROJETOS em virtude do provimento de recursos, estas serão incorporadas à lista definitiva sem que haja desclassificação de outras propostas que constavam na lista preliminar.

## 6.5 SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.5.1 A fase de SELEÇÃO DOS PROJETOS será realizada por uma comissão de seleção mista, composta por servidores da ANCINE e por profissionais do setor audiovisual.

6.5.1.1 Serão designados ainda servidores da ANCINE, na condição de suplentes da comissão de seleção, para a eventualidade de algum dos membros titulares não poder desempenhar suas tarefas.

6.5.2 Serão objeto de avaliação os seguintes materiais de cada proposta de Núcleo Criativo:

- a) Vídeo de apresentação do Núcleo Criativo, de até 5:00 (cinco) minutos;
- b) Argumento;
- c) Formulário de projeto;
- d) Outros documentos apresentados, nos termos do ANEXO – I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO.

6.5.2.1 Caso o(s) material(is) da proposta exceda(m) os limites estabelecidos, somente será considerada para avaliação o trecho da parte inicial até o respectivo limite fixado.

6.5.2.2 O vídeo deve estar disponível para download, permitida a cópia local do arquivo, sem restrição de acesso, ou com senha indicada no formulário, durante todo o processo seletivo.

6.5.2.3 Caso seja apresentado link para o vídeo, ele deve conduzir diretamente ao arquivo.

6.5.2.4 O vídeo deve ser apresentado nos formatos especificados no ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL PARA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE INVESTIMENTO.

6.5.2.5 Propostas que não apresentem comprovação do vínculo do projeto de Núcleo Criativo com 3 (três) roteiristas, sendo pelo menos um deles(as) mulher, serão desclassificadas nesta etapa.

6.5.2.6 Para comprovação do vínculo dos(as) roteiristas ao projeto, serão aceitos contrato (ainda que condicionado à seleção do projeto no presente edital), declaração ou instrumento congêneres, desde que devidamente assinados e datados, e com designação do Núcleo Criativo ao qual o(a) roteirista se vinculará.

6.5.2.7 Deverá ser apresentada declaração de gênero pela roteirista mulher, conforme ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MULHER, CIS OU TRANS, NA FUNÇÃO DE ROTEIRO.



- 6.5.2.8 Propostas que não apresentem a documentação prevista no item 6.5.2, alíneas 'a', 'b' e 'c' deste edital, nos modelos e critérios especificados, serão desclassificadas nesta etapa.
- 6.5.2.9 Caberá recurso da desclassificação baseada nos itens 6.5.2.5 e 6.5.2.7 deste edital, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados de notificação individual a ser enviada pelo Sistema FSA/BRDE, vedada a apresentação de documentação complementar, nem retificação de documentos ou materiais enviados na inscrição.
- 6.5.3 Cada proposta será analisada pontuando-se, com notas inteiras de 1(um) a 5(cinco), os seguintes critérios:
- a) Qualidade artística e narrativa dos projetos da carteira;
  - b) Metodologia de trabalho e plano de desenvolvimento;
  - c) Estratégia de viabilidade e comercialização dos projetos;
  - d) Qualificação e perfil da equipe de desenvolvimento; e
  - e) Histórico de produção da produtora.
- 6.5.4 Para fim de avaliação da equipe de desenvolvimento apenas serão considerados os(as) 3 (três) roteiristas indicados(as) no ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL PARA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE INVESTIMENTO.
- 6.5.5 A nota da proposta será a pontuação resultante da soma da nota de cada critério.
- 6.5.6 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.
- 6.5.7 Caso haja empate na pontuação, as propostas serão ordenadas segundo a maior pontuação no critério 'a': Qualidade artística e narrativa dos projetos da carteira.
- 6.5.8 Caso persista o empate na pontuação, as propostas serão ordenadas segundo a maior pontuação no critério 'd': Qualificação e perfil da equipe de desenvolvimento.
- 6.5.9 Caso ainda persista o empate, as propostas serão ordenadas segundo a maior pontuação na fase de PRIMEIRA AVALIAÇÃO.
- 6.5.10 Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem a nota mínima de 12 (doze) pontos.
- 6.6 RECURSO E RESULTADO DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**
- 6.6.1 Concluída a fase de SELEÇÃO DOS PROJETOS, será disponibilizada a pontuação de cada projeto em cada um dos critérios avaliados pela Comissão de Seleção.
- 6.6.2 O BRDE publicará o resultado preliminar com a classificação dos projetos.
- 6.6.3 Caberá recurso somente quanto aos aspectos formais da SELEÇÃO DOS PROJETOS, não havendo reanálise do mérito da pontuação atribuída, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema FSA/BRDE, até as 18:00 (dezoito horas) do dia final.



- 6.6.4 Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação enviada na inscrição. Somente serão considerados os documentos apresentados no ato de inscrição.
- 6.6.5 A Comissão de Seleção será convocada a se reunir para julgamento dos recursos apresentados e o resultado será divulgado pelo BRDE.
- 6.6.6 O resultado da SELEÇÃO DOS PROJETOS, após o julgamento dos recursos, será divulgado pelo BRDE.

## **6.7 HABILITAÇÃO**

- 6.7.1 A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta chamada pública.
- 6.7.2 São condições de habilitação nesta chamada pública:
  - a) Apresentar as características exigidas das proponentes no item 2.1 deste edital;
  - b) Apresentar as características exigidas das propostas no item 3.1 deste edital, com exceção da alínea 'b' do item 3.1.3, que será verificada na contratação.
- 6.7.3 As condições de enquadramento na indução regional e/ou cotas do item 1.4 deste edital serão verificadas nesta etapa.

## **6.8 RESULTADO DA HABILITAÇÃO**

- 6.8.1 Após o exame, pela ANCINE, das condições de habilitação e do enquadramento em indução regional e cotas, o BRDE publicará as listas preliminares de propostas, habilitadas e inhabilitadas, assim como a lista preliminar de propostas enquadradas e não enquadradas, com as respectivas justificativas de inhabilitação e de não enquadramento.

## **6.9 RECURSO E RESULTADO FINAL**

- 6.9.1 Caberá recurso das decisões da etapa de habilitação e do enquadramento no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação dos resultados preliminares.
- 6.9.2 Poderão ser encaminhados, junto às razões de recurso da habilitação, documentos ou informações complementares, necessários à habilitação.
- 6.9.3 O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do [Sistema FSA/BRDE](#), até as **18:00** (dezoito horas) do último dia do prazo.
- 6.9.4 A partir do resultado de habilitação e enquadramento em cotas, serão selecionadas as propostas de Núcleo Criativo com a melhor pontuação, garantidas as quantidades mínimas de propostas regionais e/ou apresentadas como empresas vocacionadas, conforme item 1.4 deste edital.
- 6.9.5 Caso não haja propostas regionais suficientes, e/ou apresentadas por empresas



vocacionadas, o valor remanescente será destinado às propostas de ampla concorrência, de acordo com a sua classificação.

- 6.9.6 As propostas que não forem contempladas serão arquivadas.
- 6.9.7 Os recursos porventura remanescentes serão utilizados em novas ações do FSA a serem definidas pelo CGFSA.
- 6.9.8 O resultado final da chamada, após o julgamento dos recursos, será encaminhado para publicação no Diário Oficial da União - DOU e no endereço eletrônico do BRDE na internet, [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa).

## **7 CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO**

### **7.1 CONTRATO DE INVESTIMENTO**

- 7.1.1 Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa produtora e o BRDE, conforme minuta disposta no ANEXO X desta chamada pública, tendo como objeto o investimento no desenvolvimento dos projetos do Núcleo Criativo, com participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

### **7.2 CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO**

- 7.2.1 A proponente deverá realizar os procedimentos previstos no **REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS** (disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/ancine/pt-br/fsa/normas/regulamentos>), o qual considera-se parte integrante desta chamada pública, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da publicação no DOU do resultado final da chamada pública, sob pena de cancelamento da contratação.
- 7.2.2 Para fins desta chamada, a lista de documentos a ser entregue na contratação é a prevista do Anexo III do Regulamento para Contratação de Projetos.
- 7.2.3 A publicação do resultado final desta chamada equivale à publicação da aprovação para captação do projeto, prevista na Instrução Normativa ANCINE nº 158.
- 7.2.4 Serão condições para contratação, além daquelas determinadas no Regulamento para Contratação:
  - 7.2.4.1 Aprovação das alterações de equipe do Núcleo Criativo porventura solicitadas.
  - 7.2.4.2 Apresentar declaração de que não houve licenciamento sobre qualquer direito patrimonial sobre as obras a serem desenvolvidas conforme ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE LICENCIAMENTO, exceto no caso de licenças que exigem o aporte na produção.
  - 7.2.4.3 Projeto não ter Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE até o resultado final da seleção.



- 7.2.4.4 Projeto não se encontrar em fase de produção (caso exista aprovação para captação de projeto de produção na ANCINE, não deve ter sido solicitada a aprovação para execução) até a data da publicação do resultado final.
  - 7.2.4.5 Projeto não ter sido selecionado ou contratado em outras chamadas públicas do FSA de desenvolvimento ou de Núcleo Criativo.
  - 7.2.4.6 Cancelamento de projeto de desenvolvimento aprovado para captação, se houver, com devolução de recursos porventura captados.
- 7.2.5 Os valores decorrentes do arquivamento de propostas durante a etapa de contratação serão destinados a novas ações do FSA a serem definidas posteriormente pelo CGFSA.

## 8 EXECUÇÃO DO PROJETO

### 8.1 RETORNO DO INVESTIMENTO

- 8.1.1 O retorno do investimento ao FSA dar-se-á de duas formas, alternativamente:
- a) Caso a produtora possua participação nas receitas de Obra Audiovisual, produzida por ela própria ou por terceiros, cuja Primeira Exibição Comercial ocorra até 5 (cinco) anos após a data de Conclusão do projeto desenvolvido, o FSA terá participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e Outras Receitas de Licenciamento, obtidas pela própria produtora e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial de Obra Audiovisual Resultante, suas marcas, imagens, elementos e direitos de adaptação audiovisual, conforme itens 8.1.2 e 8.1.3 deste edital, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo período compreendido entre a data de assinatura do contrato de investimento e até 7 (sete) anos após a data de Primeira Exibição Comercial de Obra Audiovisual Resultante; ou
  - b) na hipótese de a produtora ceder ou licenciar à produtora brasileira independente, em até 5 (cinco) anos a partir da data de Conclusão do PROJETO, os direitos sobre Projeto Desenvolvido, sem que mantenha participação sobre as receitas da Obra Audiovisual Resultante, o FSA terá participação sobre a receita líquida auferida pela produtora na operação de cessão ou licenciamento, conforme item 8.1.6 deste edital.
- 8.1.2 Na hipótese prevista no item 8.1.1, alínea 'a', deste edital a participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) será equivalente a **3 (três) pontos percentuais**.
- 8.1.3 Na hipótese prevista no item 8.1.1, alínea 'a', deste edital participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos de Obra Audiovisual Resultante, assim como os relativos ao licenciamento do direito de adaptação de Obra Audiovisual Resultante, será equivalente a **1,5 (um vírgula cinco) pontos percentuais**.
- 8.1.4 Os itens 8.1.2 e 8.1.3 deste edital não se aplicam caso ocorra investimento do FSA em



projeto de produção de Obra Audiovisual Resultante, situação na qual o retorno do investimento dar-se-á na forma estabelecida para o projeto de produção, consideradas, para o cálculo dos percentuais de participação do FSA, a soma dos Itens Financiáveis do projeto desenvolvido e dos de produção, bem como os valores dos investimentos do FSA no projeto desenvolvido e no de produção.

- 8.1.4.1 Os valores dos Itens Financiáveis e do Investimento do FSA no projeto desenvolvido serão calculados dividindo-se o montante total relativo ao Núcleo Criativo, pelo número de projetos que compõem o Núcleo Criativo conforme o item 3.1 do edital.
- 8.1.5 As participações do FSA previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 do edital incidirão sobre os valores recebidos em virtude de contratos firmados a partir da data de início do Prazo de Retorno Financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção de Obra Audiovisual Resultante do projeto desenvolvido.
- 8.1.6 Na hipótese prevista no item 8.1.1, alínea 'b', deste edital a participação do FSA sobre a receita líquida auferida pela produtora na operação de cessão ou licenciamento será equivalente a **30 (trinta) pontos percentuais**.
- 8.1.7 Na hipótese prevista no item 8.1.1, alínea 'b', do edital o retorno ao FSA não poderá ser inferior a 50% do valor investido pelo FSA, devendo a produtora custear com recursos próprios a diferença, quando tal valor mínimo não for alcançado em até 5 (cinco) anos a partir da data de conclusão do projeto.

## 8.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.2.1 A prestação de contas do projeto será analisada pela ANCINE de acordo com as regras previstas, para projetos de desenvolvimento, nas Instruções Normativas ANCINE nº 158 e nº 159, de 27 de dezembro de 2021, ou norma que venha a substituí-las e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.
- 8.2.2 Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período:
- a) Data inicial: data da publicação do resultado final desta chamada no Diário Oficial da União (DOU);
  - b) Data final: até 180 (cento e oitenta) dias após a data de conclusão do projeto de Núcleo Criativo ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

## 9 DISPOSIÇÕES FINAIS

### 9.1 SANÇÕES

- 9.1.1 A omissão ou fornecimento de informações falsas apresentadas nas etapas desta chamada pública anteriores à celebração do contrato, quando comprovado o dolo ou



quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configura situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do contrato, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, implicará em vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da empresa responsável, em ambos os casos, sendo cabível também a inabilitação da empresa proponente pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como de todas as empresas com sócios em comum ou pertencentes ao mesmo grupo econômico.

- 9.1.2 As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e/ou financeira do projeto estão dispostas na minuta de contrato anexa a este edital.

## **9.2 DECISÕES FINAIS**

- 9.2.1 As decisões finais proferidas pela ANCINE ou pela Comissão de Seleção são terminativas.
- 9.2.2 Eventuais alterações, retificações e atualizações do presente edital serão publicadas no endereço eletrônico do BRDE, [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa).

## **9.3 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

- 9.3.1 A eventual revogação desta chamada pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **9.4 CASOS OMISSOS**

- 9.4.1 Os casos omissos e as excepcionalidades relativos a este edital serão analisados pela ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA, e encaminhados ao BRDE para ratificação.

## **ANEXOS**

Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO
- ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE LICENCIAMENTO
- ANEXO III – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS SÓCIOS
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DOS SÓCIOS
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MULHER, CIS OU TRANS, NA FUNÇÃO DE ROTEIRO
- ANEXO VI - FORMULÁRIO DE EXPERIÊNCIA PREGRESSA DE SÓCIO(A)
- ANEXO VII - FORMULÁRIO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL PARA PRIMEIRA AVALIAÇÃO
- ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL PARA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE INVESTIMENTO
- ANEXO IX – CRITÉRIOS DA PRIMEIRA AVALIAÇÃO
- ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM NÚCLEO CRIATIVO



## CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE - NÚCLEOS CRIATIVOS 2026

### ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

1 – Para inscrição nesta chamada pública, a proponente deverá anexar ao Sistema FSA/BRDE (<https://ancine.brde.com.br/>), na página do BRDE, a documentação abaixo:

- a) Formulário de proposta audiovisual para primeira avaliação, conforme modelo constante do ANEXO VII, contendo argumento de até 100 (cem) linhas;
- b) Formulário de proposta audiovisual para SELEÇÃO DOS PROJETOS de investimento, conforme modelo constante no ANEXO VIII, contendo link para o vídeo de apresentação do projeto;
- c) Declaração étnico-racial dos sócios, conforme modelo constante no ANEXO III, se aplicável;
- d) Declaração de deficiência dos sócios, conforme modelo constante no ANEXO IV, se aplicável;
- e) Laudo que comprove a condição de pessoa com deficiência, com observância do disposto no art. 2º, §1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, OU Certificado da Pessoa com Deficiência, OU; comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, nos termos do item 1.4.9, alínea 'c' do edital, se aplicável;
- f) Formulário de experiência pregressa de sócio(a), conforme modelo constante do ANEXO VI, se aplicável;
- g) Declaração de mulher cis ou trans na função de roteiro, conforme modelo constante no ANEXO V;
- h) Contrato, ou termo de compromisso, celebrado entre a empresa produtora e os(as) 3 (três) roteiristas da equipe;
- i) Declaração de inexistência de licenciamento, conforme modelo constante no ANEXO II, se aplicável;
- j) Outros documentos apresentados para consideração na fase de SELEÇÃO DOS PROJETOS, desde que não contenham informações redundantes em relação aos conteúdos exigidos nos demais documentos, especialmente aqueles sujeitos a limitação de extensão.

2 – Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas.

3 – No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução juramentada para o português.

3.1 - Caso o contrato seja bilíngue, redigido em duas colunas, com uma delas em português, a tradução juramentada não será necessária.



4 - No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução simples para o português.

5 – O laudo apresentado deve conter clara identificação da pessoa com deficiência (nome completo e documento de identificação), identificação do profissional responsável (nome completo e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou órgão equivalente), estar datado e assinado, conter descrição detalhada da natureza da deficiência, incluindo a sua causa, tipo e gravidade, além de atestar conclusivamente a condição de pessoa com deficiência.



CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE – NÚCLEOS CRIATIVOS 2026  
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE LICENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DA PRODUTORA

Empresa:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

A Produtora acima identificada, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), declara que **nenhum projeto de desenvolvimento do Núcleo Criativo inscrito nesta Chamada Pública tem seus direitos licenciados.**

Declaro também o **compromisso de manutenção desta condição de elegibilidade** até a **publicação do Contrato de Investimento** do Núcleo Criativo inscrito nesta Chamada Pública, ou até a manifestação de desistência na participação da Chamada.

As informações prestadas e o compromisso firmado são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de omissão ou falsidade que induza a erro na seleção pública, estarei sujeito(a) às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como às sanções previstas em Edital e demais normas aplicáveis.

Esta declaração tem validade apenas para a Chamada Pública acima indicada.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) SÓCIO(S) SIGNATÁRIO(S)

Nome Completo do Sócio 1:		
RG:	Org. Exp:	CPF:

Nome Completo do Sócio 2:		
RG:	Org. Exp:	CPF:

[Município - UF], [Data / / ]

\_\_\_\_\_  
Assinatura (1)

\_\_\_\_\_  
Assinatura (2)



## CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE – NÚCLEOS CRIATIVOS - 2026

### ANEXO III – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS SÓCIOS

#### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

Empresa Proponente:
CNPJ da Proponente:
Nome da proposta de Núcleo Criativo inscrita no Edital:

#### IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO

Nome Completo do Sócio:			
RG:	Org. Exp:	CPF:	Naturalidade:

#### DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com o quesito cor/raça e etnia utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que sou:

Preto (a)

Pardo(a)

Indígena

Comprometo-me a comprovar tal condição quando solicitado(a), no que se refere ao enquadramento nas cotas deste Edital.

Declaro também que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito(a) às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação e seleção será tornada sem efeito.

Esta declaração tem validade apenas para a Chamada Pública acima indicada.

**Declaro que as informações acima são a expressão da verdade, responsabilizando-me por elas.**

[Município - UF], [Data / / ]

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE - NÚCLEOS CRIATIVOS 2026

### ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

#### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

Empresa Proponente:
CNPJ da Proponente:
Nome da proposta de Núcleo Criativo inscrita no Edital:

#### IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO

Nome Completo do Sócio:			
RG:	Org. Exp:	CPF:	Naturalidade:

#### DECLARAÇÃO

Declaro que sou PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PcD, conforme a Lei 13.146/2015, para os fins da CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE – NÚCLEOS CRIATIVOS – 2026.

Comprometo-me a comprovar tal condição quando solicitado(a), no que se refere ao enquadramento nas cotas deste Edital.

Declaro também que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito(a) às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação e seleção será tornada sem efeito.

Esta declaração tem validade apenas para a Chamada Pública acima indicada.

**Declaro que as informações acima são a expressão da verdade, responsabilizando-me por elas.**

[Município - UF], [Data / / ]

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE - NÚCLEOS CRIATIVOS 2026**  
**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MULHER, CIS OU TRANS, NA FUNÇÃO DE ROTEIRO**

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**

<b>Empresa Proponente:</b>
<b>CNPJ da Proponente:</b>
<b>Nome da proposta de Núcleo Criativo inscrita no Edital:</b>
<b>Nome do projeto em desenvolvimento:</b>

**IDENTIFICAÇÃO DA ROTEIRISTA (SIGNATÁRIA)**

**Nome Completo:**

**Nome Social (opcional):**

**RG:**

**Org. Exp:**

**CPF:**

**Naturalidade:**

**DECLARAÇÃO**

A profissional acima identificada desempenhará a função de roteirista no projeto em desenvolvimento, integrante do Núcleo Criativo, acima identificado, inscrito na CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE – NÚCLEOS CRIATIVOS – 2026, e declara ser mulher, cis ou trans, visando o enquadramento no item 3.1.2. do Edital.

Esta declaração tem validade apenas para a Chamada Pública acima indicada.

**Declaro que as informações acima são a expressão da verdade, responsabilizando-me por elas.**

[Município - UF], [Data / / ]

\_\_\_\_\_  
Assinatura da roteirista



**CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE - NÚCLEOS CRIATIVOS 2026**  
**ANEXO VI – FORMULÁRIO DE EXPERIÊNCIA PREGRESSA DE SÓCIO(A)**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

1. Razão Social da Proponente:

[        ]

2. Data de constituição ou data em que passou a estar sediada em um dos Estados da Modalidade Regional:

[        ]

**IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO(A) COM ATUAÇÃO PROFISSIONAL EM UM DOS ESTADOS DA MODALIDADE REGIONAL**

3. Nome do Sócio(a):

[        ]

4. CPF do(a) Sócio(a):

[        ]

5. Data em que passou a ser sócio(a) da empresa proponente:

[        ]

**EXPERIÊNCIA PREGRESSA DO(A) SÓCIO(A)**

6. Empresa em que foi sócio(a)

[        ]

CNPJ da empresa:

[        ]



UF da empresa:

[     ]

Período da sociedade:

[     ] a [     ]

7. Empresa em que foi sócio(a)

[     ]

UF da empresa:

[     ]

CNPJ da empresa:

[     ]

Período da sociedade:

[     ] a [     ]

Caso a experiência progressiva abranja mais de 2 empresas, basta acrescentar as informações conforme o modelo acima.



## CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE – NÚCLEOS CRIATIVOS – 2026

### ANEXO VII – FORMULÁRIO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL PARA PRIMEIRA AVALIAÇÃO

**AVALIAÇÃO ANÔNIMA – ATENÇÃO:** Este formulário será avaliado sem identificação do proponente ou da equipe. Não inclua, em nenhum campo deste documento, o nome da empresa produtora, de sócios, de roteiristas, de diretor, nem qualquer outro dado que permita identificar o proponente ou a equipe. O descumprimento, inclusive por metadados do arquivo, resultará em desclassificação. Sugere-se a utilização deste mesmo arquivo, que está configurado para remover informações pessoais de quem o alterar. De toda forma, é de responsabilidade da proponente a remoção de identificação e metadados.

#### 1. INSTRUÇÕES GERAIS

Este formulário constitui o documento de proposta audiovisual a ser submetido na fase de Primeira Avaliação. A avaliação será realizada de forma anônima por 3 (três) avaliadores independentes, com base nos critérios e subcritérios indicados no Anexo VIII (Critérios da Primeira Avaliação) do edital.

Nesta fase, os avaliadores analisarão os três projetos da carteira do Núcleo Criativo e atribuirão notas inteiras de 1 a 5 para o conjunto de projetos da carteira.

O formulário deve ser preenchido observando os limites de linhas indicados em cada campo. O preenchimento é discricionário: preencha apenas os itens aplicáveis à tipologia e às características de cada projeto.

Para cada carteira, serão avaliados os seguintes critérios e subcritérios:

	<b>CRITÉRIOS E SUBCRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>C1</b>	<b>POTENCIAL CRIATIVO E RELEVÂNCIA DOS PROJETOS DA CARTEIRA</b>	<b>Média de 1.1 a 1.4</b>
1.1	Originalidade e diversidade criativa da carteira	1 a 5
1.2	Abrangência temática e relevância sociocultural	1 a 5
1.3	Comunicabilidade e adequação ao público de referência	1 a 5
1.4	Potencial de difusão, circulação e desdobramento	1 a 5
<b>C2</b>	<b>CONSISTÊNCIA NARRATIVA E QUALIDADE DOS PROJETOS DA CARTEIRA</b>	<b>Média de 2.1 a 2.4</b>
2.1	Potência do conceito e do universo narrativo	1 a 5
2.2	Estrutura dramática e desenvolvimento narrativo	1 a 5
2.3	Construção de personagens e/ou abordagem autoral	1 a 5
2.4	Proposta estética e linguagem audiovisual	1 a 5



## 2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

**Número do protocolo de inscrição:** *(Insira o número gerado automaticamente pelo Sistema FSA/BRDE — não inserir nome do projeto, da produtora ou qualquer outro dado identificador)*

## 3. PROJETOS DA CARTEIRA

O núcleo criativo deve ser composto por exatamente 3 (três) projetos. Preencha a seguir os campos de cada projeto. Informe a tipologia correspondente e preencha os campos comuns a todas as tipologias e, ao final, os campos específicos da tipologia escolhida.

### PROJETO 1

**Título do Projeto:** *(pode ser provisório)*

**Tipologia da Obra:** *(Animação, Documentário, Ficção)*

**Formato:** *(longa-metragem, telefilme, série — indicar número de episódios e duração, se aplicável)*

**Segmento de destinação inicial:**

**a) Descrição da trama / objeto documental — com início, meio e fim (até 10 linhas):** *(Para documentário: descreva o objeto e as estratégias de abordagem)*

**b) Universo narrativo, suas leis e referências — gênero, tom e estilo (até 10 linhas):** *(Para documentário: inclua referências e estilo documental; para ficção e animação: inclua gênero, referências e descrição do universo narrativo)*



**c) Argumento (até 100 linhas):** *(Para obras seriadas: inclua o arco da temporada, indicando possibilidade de outras temporadas; para longa-metragem documentário: argumento com estilo e referências)*



**d) Descrição dos principais personagens — perfil, relações, conflitos e motivações (até 5 linhas por personagem, máximo de 10 personagens):** *(Para documentário: descreva os personagens se houver)*

**e) Sinopse dos episódios da temporada (até 10 linhas por episódio):** *(Campo exclusivo para obras seriadas. Para cada episódio, apresente o arco curto e o gancho ao final, se houver. Não aplicável a longas-metragens.)*



**f) Público-alvo e segmento de mercado (até 10 linhas):** *(Identifique o público prioritário e o perfil de canais ou plataformas adequados para veiculação)*

**g) Proposta estética e linguagem audiovisual (até 10 linhas):**

CAMPOS ESPECÍFICOS POR TIPOLOGIA — preencha apenas os que se aplicarem ao Projeto 1:

**h) [Animação seriada e longa-metragem de animação] Concepção visual — descrição do estilo de direção de arte (até 5 linhas):**

**i) [Animação seriada e longa-metragem de animação] Arte conceitual e ilustrações (Até 3 páginas):**

**j) [Documentário — seriado e longa-metragem] Etapas de pesquisa a serem desenvolvidas (até 10 linhas):**



## PROJETO 2

**Título do Projeto:** *(pode ser provisório)*

**Tipologia da Obra:** *(Animação, Documentário, Ficção)*

**Formato:** *(longa-metragem, telefilme, série — indicar número de episódios e duração, se aplicável)*

**Segmento de destinação inicial:**

**a) Descrição da trama / objeto documental — com início, meio e fim (até 10 linhas):** *(Para documentário: descreva o objeto e as estratégias de abordagem)*

**b) Universo narrativo, suas leis e referências — gênero, tom e estilo (até 10 linhas):** *(Para documentário: inclua referências e estilo documental; para ficção e animação: inclua gênero, referências e descrição do universo narrativo)*

**c) Argumento (até 100 linhas):** *(Para obras seriadas: inclua o arco da temporada, indicando possibilidade de outras temporadas; para longa-metragem documentário: argumento com estilo e referências)*



**d) Descrição dos principais personagens — perfil, relações, conflitos e motivações (até 5 linhas por personagem, máximo de 10 personagens):** *(Para documentário: descreva os personagens se houver)*

**e) Sinopse dos episódios da temporada (até 10 linhas por episódio):** *(Campo exclusivo para obras seriadas. Para cada episódio, apresente o arco curto e o gancho ao final, se houver. Não aplicável a longas-metragens.)*



**f) Público-alvo e segmento de mercado (até 10 linhas):** *(Identifique o público prioritário e o perfil de canais ou plataformas adequados para veiculação)*

**g) Proposta estética e linguagem audiovisual (até 10 linhas):**



CAMPOS ESPECÍFICOS POR TIPOLOGIA — preencha apenas os que se aplicarem ao Projeto 2:

**h) [Animação seriada e longa-metragem de animação] Concepção visual — descrição do estilo de direção de arte (até 5 linhas):**

**i) [Animação seriada e longa-metragem de animação] Arte conceitual e ilustrações (Até 3 páginas):**

**j) [Documentário — seriado e longa-metragem] Etapas de pesquisa a serem desenvolvidas (até 10 linhas):**

### PROJETO 3

**Título do Projeto:** *(pode ser provisório)*

**Tipologia da Obra:** *(Animação, Documentário, Ficção)*

**Formato:** *(longa-metragem, telefilme, série — indicar número de episódios e duração, se aplicável)*

**Segmento de destinação inicial:**



**a) Descrição da trama / objeto documental — com início, meio e fim (até 10 linhas):** *(Para documentário: descreva o objeto e as estratégias de abordagem)*

**b) Universo narrativo, suas leis e referências — gênero, tom e estilo (até 10 linhas):** *(Para documentário: inclua referências e estilo documental; para ficção e animação: inclua gênero, referências e descrição do universo narrativo)*

**c) Argumento (até 100 linhas):** *(Para obras seriadas: inclua o arco da temporada, indicando possibilidade de outras temporadas; para longa-metragem documentário: argumento com estilo e referências)*



**d) Descrição dos principais personagens — perfil, relações, conflitos e motivações (até 5 linhas por personagem, máximo de 10 personagens):** *(Para documentário: descreva os personagens se houver)*

**e) Sinopse dos episódios da temporada (até 10 linhas por episódio):** *(Campo exclusivo para obras seriadas. Para cada episódio, apresente o arco curto e o gancho ao final, se houver. Não aplicável a longas-metragens.)*



**f) Público-alvo e segmento de mercado (até 10 linhas):** *(Identifique o público prioritário e o perfil de canais ou plataformas adequados para veiculação)*

**g) Proposta estética e linguagem audiovisual (até 10 linhas):**

CAMPOS ESPECÍFICOS POR TIPOLOGIA — preencha apenas os que se aplicarem ao Projeto 3:

**h) [Animação seriada e longa-metragem de animação] Concepção visual — descrição do estilo de direção de arte (até 5 linhas):**

**i) [Animação seriada e longa-metragem de animação] Arte conceitual e ilustrações (Até 3 páginas):**



**j) [Documentário — seriado e longa-metragem] Etapas de pesquisa a serem desenvolvidas (até 10 linhas):**

**LEMBRETE:** Antes de enviar, verifique se o documento não contém qualquer dado identificador — incluindo metadados do arquivo — que possa revelar o proponente, os sócios, a equipe ou a empresa. O descumprimento resulta em desclassificação.



## CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE – NÚCLEOS CRIATIVOS – 2026

### ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL PARA A FASE DE SELEÇÃO DE PROJETOS

Este formulário é submetido na fase de inscrição, mas utilizado apenas na Seleção de Projetos, fase em que a avaliação NÃO será anônima. Nesta fase, a comissão de seleção avalia a dinâmica e o funcionamento do Núcleo Criativo como um todo, incluindo a equipe técnica, o vídeo de apresentação e as informações do Formulário da Primeira Avaliação.

#### 1. INSTRUÇÕES GERAIS

A Seleção de Projetos será realizada por comissão mista (servidores da ANCINE e profissionais do setor audiovisual). Os critérios abaixo são pontuados com notas inteiras de 1 a 5. Serão desclassificadas as propostas com nota final inferior a 12 pontos.

	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
<b>a</b>	Qualidade artística e narrativa dos projetos da carteira	1 a 5
<b>b</b>	Metodologia de trabalho e plano de desenvolvimento	1 a 5
<b>c</b>	Estratégia de viabilidade e comercialização dos projetos	1 a 5
<b>d</b>	Qualificação e perfil da equipe de desenvolvimento	1 a 5
<b>e</b>	Histórico de produção da produtora	1 a 5
	NOTA FINAL (soma dos critérios 'a' a 'e')	até 25 pontos

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO NÚCLEO CRIATIVO E DA PROPONENTE

Título do Núcleo Criativo:

Número do protocolo de inscrição:

Nome da Empresa Produtora Proponente  
(Razão Social):

CNPJ:



### 3. VÍDEO DE APRESENTAÇÃO DO NÚCLEO CRIATIVO

O vídeo de apresentação do Núcleo Criativo deve ter até 5 (cinco) minutos de duração e deve estar disponível para download sem restrição de acesso, ou com senha indicada a seguir, durante todo o processo seletivo. Propostas cujo vídeo não possa ser acessado serão desclassificadas.

**Link para o vídeo de apresentação do núcleo criativo:** *(O link deve conduzir diretamente ao arquivo para download; o acesso deve ser mantido durante todo o processo seletivo)*

**Senha de acesso ao vídeo (se aplicável):**

### 4. DINÂMICA E FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO CRIATIVO

Os campos a seguir dizem respeito ao Núcleo Criativo como um conjunto — sua articulação, metodologia, estratégia e viabilidade. Não repita aqui o conteúdo narrativo dos projetos individuais, já apresentados no Formulário de Primeira Avaliação (Anexo VI).

#### 4.1 Conceito e articulação do Núcleo Criativo

**Apresentação do Núcleo Criativo — conceito, sinergia entre os projetos e coesão criativa da carteira (até 20 linhas):**



#### 4.2 Metodologia de trabalho e plano de desenvolvimento

Descreva a metodologia de trabalho do Núcleo Criativo, a organização do processo de desenvolvimento e as etapas previstas para os projetos da carteira, incluindo o papel de cada membro da equipe e a gestão integrada dos recursos (até 30 linhas):

#### 4.3 Estratégia de viabilidade e difusão da carteira

Descreva as estratégias de promoção, distribuição e comercialização dos projetos da carteira, incluindo as estratégias de alcance dos públicos-alvo, perspectivas de participação em festivais, mercados e plataformas (até 30 linhas):



## 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA — ESTIMADO

Informe o cronograma estimado de execução do Núcleo Criativo.

## 6. QUALIFICAÇÃO E PERFIL DA EQUIPE TÉCNICA

**ATENÇÃO:** Para fins de avaliação da equipe de roteiristas nesta fase, serão considerados APENAS os currículos dos 3 (três) roteiristas principais indicados abaixo, os quais devem ser vinculados aos projetos do núcleo. O núcleo deve contar com pelo menos uma roteirista mulher cis ou trans — propostas que não atendam a essa condição serão desclassificadas.

ROTEIRISTA 1	
Nome completo:	CPF:
Projeto(s) do Núcleo ao(s) qual(is) está vinculado(a):	Gênero:
<b>OBRAS AUDIOVISUAIS (até 5 obras)</b>	
Título / Tipo / Ano	Função exercida / Emissora ou Plataforma / Prêmios e Festivais (até 3)
<b>OBRAS LITERÁRIAS OU TEATRAIS (até 3 obras, se aplicável)</b>	



<b>Título / Tipo / Ano</b>	<b>Função exercida / Editora ou Companhia / Prêmios (até 3)</b>
<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA (até 3)</b>	
<b>Formação / Instituição / Ano de conclusão</b>	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES (em até 15 linhas)</b>	

<b>ROTEIRISTA 2</b>	
<b>Nome completo:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Projeto(s) do Núcleo ao(s) qual(is) está vinculado(a):</b>	<b>Gênero:</b>
<b>OBRAS AUDIOVISUAIS (até 5 obras)</b>	
<b>Título / Tipo / Ano</b>	<b>Função exercida / Emissora ou Plataforma / Prêmios e Festivais (até 3)</b>



<b>OBRAS LITERÁRIAS OU TEATRAIS (até 3 obras, se aplicável)</b>	
<b>Título / Tipo / Ano</b>	<b>Função exercida / Editora ou Companhia / Prêmios (até 3)</b>
<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA (até 3)</b>	
<b>Formação / Instituição / Ano de conclusão</b>	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES (em até 15 linhas)</b>	



<b>ROTEIRISTA 3</b>	
<b>Nome completo:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Projeto(s) do Núcleo ao(s) qual(is) está vinculado(a):</b>	<b>Gênero:</b>
<b>OBRAS AUDIOVISUAIS (até 5 obras)</b>	
<b>Título / Tipo / Ano</b>	<b>Função exercida / Emissora ou Plataforma / Prêmios e Festivais (até 3)</b>
<b>OBRAS LITERÁRIAS OU TEATRAIS (até 3 obras, se aplicável)</b>	
<b>Título / Tipo / Ano</b>	<b>Função exercida / Editora ou Companhia / Prêmios (até 3)</b>
<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA (até 3)</b>	
<b>Formação / Instituição / Ano de conclusão</b>	



<b>OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES (em até 15 linhas)</b>



**CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE – NÚCLEOS CRIATIVOS 2026**  
**ANEXO IX - CRITÉRIOS DA PRIMEIRA AVALIAÇÃO**

1. Método de pontuação

A pontuação das propostas na etapa de Primeira Avaliação será apurada com base em 2 (dois) critérios, cada qual desdobrado em subcritérios específicos, os quais serão avaliados por 3 (três) avaliadores independentes, mediante atribuição de notas inteiras de 1 (um) a 5 (cinco).

Para cada avaliador, a nota de cada critério corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas aos respectivos subcritérios. A nota individual da proposta será obtida pela soma das notas atribuídas aos 2 (dois) critérios.

Das 3 (três) notas individuais atribuídas à proposta, será desconsiderada a menor. A nota final da proposta corresponderá à média aritmética simples das 2 (duas) maiores notas individuais.

Todos os cálculos serão realizados com 2 (duas) casas decimais, adotando-se arredondamento para cima.

Como parâmetro de gradação, será utilizada a adesão das notas aos seguintes conceitos:

**Nota 5:** a proposta atende plenamente ao subcritério, ou atende de forma excelente.

**Nota 4:** a proposta atende quase plenamente ao subcritério, ou atende de forma eficiente.

**Nota 3:** a proposta atende parcialmente ao subcritério, ou atende de forma regular.

**Nota 2:** a proposta atende limitadamente ao subcritério, ou atende de forma insuficiente.

**Nota 1:** a proposta não atende ao subcritério.

2. Critérios e subcritérios avaliados

Critério 1	Potencial criativo e relevância dos projetos da carteira	Critério 1: média entre as notas dos subcritérios 1.1 a 1.4
1.1	Originalidade e diversidade criativa da carteira	Nota de 1 a 5
1.2	Abrangência temática e relevância sociocultural	Nota de 1 a 5



1.3	Comunicabilidade e adequação ao público de referência	Nota de 1 a 5
1.4	Potencial de difusão, circulação e desdobramento	Nota de 1 a 5
<b>Critério 2</b>	<b>Consistência narrativa e qualidade dos projetos da carteira</b>	<b>Critério 2: média entre as notas dos subcritérios 2.1 a 2.3</b>
2.1	Potência do conceito e do universo narrativo	Nota de 1 a 5
2.2	Estrutura dramática e desenvolvimento narrativo	Nota de 1 a 5
2.3	Construção de personagens e/ou abordagem autoral	
2.4	Proposta estética e linguagem audiovisual	Nota de 1 a 5
<b>Nota individual da etapa de Primeira Avaliação (por avaliador)</b>		<b>Soma do <u>critério 1 e</u> <u>critério 2.</u></b>

<b>Nota individual do Avaliador – 1</b>	<b>até 10,00 pontos</b>
<b>Nota individual do Avaliador – 2</b>	<b>até 10,00 pontos</b>
<b>Nota individual do Avaliador – 3</b>	<b>até 10,00 pontos</b>
<b>Nota FINAL da proposta</b>	<b>Média das duas maiores notas</b>



## CHAMADA PÚBLICA FSA/BRDE – NÚCLEOS CRIATIVOS 2026

### ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO EM NÚCLEO CRIATIVO

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE E A PRODUTORA **[NOME DA PRODUTORA]**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL  
Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO  
**[NÚMERO DO CONTRATO]**

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, doravante simplesmente denominado BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre – RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro credenciado pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, nos termos da Resolução ANCINE nº25, de 15/03/2012, agindo em nome do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, nos termos da Lei nº11.437, de 28/12/06, regulamentada pelo Decreto nº6.299, de 12/12/07,, e a **[NOME DA PRODUTORA]**, produtora brasileira independente registrada na AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE sob o nº [REGISTRO DA PRODUTORA], com sede na [ENDEREÇO DA PRODUTORA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA PRODUTORA], doravante simplesmente denominada **PRODUTORA**, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos



pelo BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento no desenvolvimento de 3 (TRÊS) projetos de obra audiovisual brasileira de produção independente, organizados em núcleo criativo, intitulado **[NOME DO PROJETO]**, doravante simplesmente designado PROJETO, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA deste CONTRATO.

## CLÁUSULA SEGUNDA DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **ANCINE:** Agência Nacional do Cinema, secretaria executiva do FSA, nos termos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 e da Lei nº11.437, de 28 de dezembro de 2006;
- b) **Instrução Normativa nº 116:** Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- c) **Instrução Normativa nº 130:** Instrução Normativa ANCINE nº 130, de 13 de dezembro de 2016, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- d) **Instrução Normativa nº 158:** Instrução Normativa ANCINE nº 158, de 27 de dezembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- e) **Instrução Normativa nº 159:** Instrução Normativa ANCINE nº 159, de 27 de dezembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- f) **Instrução Normativa n.º 164:** Instrução Normativa ANCINE n.º 164, de 1º de setembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- g) **Instrução Normativa n.º 165:** Instrução Normativa ANCINE n.º 165, de 29 de setembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, respeitadas as eventuais disposições transitórias;
- h) **Instrumento Convocatório:** Edital da Chamada Pública FSA/BRDE por meio do qual o PROJETO foi contemplado com os recursos investidos nos termos deste CONTRATO;
- i) **Certificado de Produto Brasileiro (CPB):** documento obrigatório concedido pela ANCINE a obras audiovisuais não publicitárias brasileiras, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 104, de 10 de julho de 2012;
- j) **Projeto Desenvolvido:** resultado material do desenvolvimento, comprobatório do cumprimento do objeto e finalidade, nos termos especificados nas Instruções Normativas ANCINE nº 158 e nº159, ou outras que venham a substituí-las;
- k) **Obra Audiovisual Resultante:** Obra produzida a partir de um dos



Projetos Desenvolvidos no âmbito do núcleo criativo;

l) **Conclusão do PROJETO:** apresentação, pela PRODUTORA à ANCINE, dos 3 (três) Projetos Desenvolvidos no âmbito do núcleo criativo;

m) **Primeira Exibição Comercial:** data da primeira exibição comercial de Obra Audiovisual Resultante, no Brasil;

n) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que, o FSA terá direito a participação nas receitas decorrentes da exploração comercial de Obra Audiovisual Resultante, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO e até 7 (sete) anos após a data de Primeira Exibição Comercial de Obra Audiovisual Resultante, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;

o) **Itens Financiáveis:** conjunto das despesas, relativas ao desenvolvimento do PROJETO, previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediário

p) **Prestação de Contas Parcial:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do PROJETO e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado nas especificidades e na fase de execução do PROJETO, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 159, e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ancine>, no que couberem;

q) **Prestação de Contas Final:** procedimento de apresentação de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do PROJETO e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados, baseado na integralidade da execução do PROJETO, conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 159, e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ancine>, no que couberem;

r) **Relatório de Comercialização:** relatório detalhado do uso, comunicação pública, adaptação audiovisual e outras formas de exploração comercial de Obra Audiovisual Resultante, em todo e qualquer segmento de mercado ou território, além de informações sobre a exploração de marcas, imagens e elementos de Obra Audiovisual Resultante, e do uso, comunicação pública e outras formas de exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, de cessão de direitos, de participação de terceiros nos rendimentos de Obra Audiovisual Resultante, dos contratos de câmbio firmados com instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, quando houver exploração comercial da obra, suas marcas, imagens e elementos no mercado externo, outros contratos celebrados no período, e o cálculo do valor a ser repassado ao FSA a título de Retorno do Investimento;



- s) **Receita Bruta de Distribuição (RBD):** valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial de Obra Audiovisual Resultante nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores e os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição (ISS, PIS e COFINS);
- t) **Comissão de Distribuição e Venda:** valores recebidos por distribuidores, agentes de vendas, agentes de licenciamento ou outros agentes envolvidos na comercialização e/ou promoção de Obra Audiovisual Resultante, como remuneração por seus serviços de distribuição, comercialização, licenciamento ou similares, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- u) **Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD):** valor da Receita Bruta de Distribuição (RBD) e de outras receitas decorrentes da exploração comercial de Obra Audiovisual Resultante, em qualquer segmento de mercado interno, deduzidos os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição e/ou venda (ISS, PIS, COFINS e ICMS), e subtraídos os valores pagos ou retidos à título de a Comissão de Distribuição e Venda e os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD);
- v) **Despesas de Comercialização Recuperáveis:** despesas de comercialização, relativas à cópiagem, publicidade e promoção para o segmento de salas de exibição no Brasil, sujeitas ao Limite de Despesas, excluídas as despesas não passíveis de dedução para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) tais como o pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE; despesas gerais de custeio da PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA; e despesas de comercialização realizadas com recursos públicos, salvo quando expressamente disposto em contrário;
- w) **Limite de Despesas de Comercialização Recuperáveis:** calculadas com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, pela soma dos resultados da multiplicação de:
- i. R\$20.000,00 (vinte mil reais) para cada uma das primeiras 25 (vinte e cinco) salas;
  - ii. R\$15.000,00 (quinze mil reais) para cada uma das 75 (setenta e cinco) salas subsequentes;
  - iii. R\$9.000,00 (nove mil reais) para cada uma das 200 (duzentas) salas subsequentes;
  - iv. R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes;
  - v. R\$6.000,00 (seis mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes; e
  - vi. R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes.
- x) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** valor total das receitas obtidas com a comercialização de Obra Audiovisual Resultante, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:
- i. os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais pay-per-view e de vídeo por demanda;



- ii. os valores pagos ou retidos a título de Comissão de Distribuição e Venda, bem como os tributos indiretos (ISS, PIS, COFINS e ICMS) incidentes sobre a distribuição e/ou venda;
  - iii. as Despesas de Comercialização Recuperáveis;
  - iv. a participação do FSA sobre a Receita Líquida de Distribuição (RLD), se houver;
  - v. os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), se houver;
- y) **Outras Receitas de Licenciamento e cessão:** valores decorrentes do licenciamento e da cessão de marcas, imagens, elementos e direitos de adaptação de Obra Audiovisual Resultante;
- z) **Execução do Projeto:** execução operacional, gerencial e financeira do projeto conforme as normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a instrução normativa nº 158, disponíveis no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ancine>, no que couberem.
- aa) **Viabilização da Produção:** atos que indicam a produção de Projeto Desenvolvido, comprovados através de uma das seguintes alternativas: i) licenciamento ou cessão onerosos do direito de produção para qualquer agente, ainda que não brasileiro ou não-independente ou; ii) emissão de CPB de obra audiovisual produzida a partir do Projeto Desenvolvido ou; iii) aprovação para execução, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 158, de projeto de produção, a partir do Projeto Desenvolvido.

### CLÁUSULA TERCEIRA INVESTIMENTO

O valor investido será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser destinado exclusivamente à cobertura das despesas em Itens Financiáveis de desenvolvimento do PROJETO.

### CLÁUSULA QUARTA DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos no desenvolvimento do PROJETO far-se-á mediante depósito único em conta corrente, aberta em nome da PRODUTORA pela ANCINE, observada a Instrução Normativa nº 158, exclusiva para a movimentação dos recursos investidos no desenvolvimento do PROJETO no âmbito deste CONTRATO, obedecendo aos critérios estipulados nesta CLÁUSULA.

§1º. O desembolso pelo BRDE ocorrerá após a publicação do extrato deste CONTRATO de investimento no Diário Oficial da União.

§2º. No momento do desembolso a PRODUTORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ou inadimplente perante o FSA/BRDE ou a ANCINE.



## CLÁUSULA QUINTA

### OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA QUANTO À EXECUÇÃO DO PROJETO

Em relação à execução do PROJETO, a PRODUTORA fica obrigada a:

- a) realizar a Conclusão do PROJETO no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contados da data do desembolso dos recursos investidos nos termos deste CONTRATO;
- b) utilizar os recursos investidos pelo FSA exclusivamente no desenvolvimento do PROJETO, executando-os de acordo com as regras previstas nas Instruções Normativas nº 158 e nº 159 da ANCINE, ou outra que venha a substituí-las, e com o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, inclusive quanto à emissão de documentos fiscais, mantendo-os depositados em conta de movimentação aberta pela ANCINE, sendo os respectivos rendimentos considerados aporte complementar ao PROJETO;
- c) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do PROJETO, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, mantendo-os à disposição do BRDE e da ANCINE até o recebimento do termo de quitação do CONTRATO a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da Prestação de Contas Final, o que acontecer por último;
- d) apresentar à ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 159, Prestação de Contas Parcial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- e) apresentar à ANCINE, nos termos dispostos na Instrução Normativa nº 159, a Prestação de Contas Final em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de Conclusão do PROJETO ou do desembolso do investimento objeto deste CONTRATO, o que ocorrer por último;
- f) assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, especialmente quanto à utilização da importância ora investida na realização do PROJETO;
- g) atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento deste CONTRATO;
- h) manter a sua sede e administração no País até o encerramento deste CONTRATO;
- i) apresentar à ANCINE, para prévia e expressa anuência, alterações na equipe de roteiristas pontuada.

§1º. Eventual pedido de prorrogação de prazo definido nesta Cláusula deverá ser formalmente submetido ao BRDE até a data de vencimento do respectivo prazo, mediante requerimento devidamente motivado e instruído com os documentos indicados no Guia de Acompanhamento de Projetos, disponível no sítio do FSA na internet, cabendo à ANCINE a decisão final e ao BRDE



a realização de aditivos contratuais, caso necessários.

§2º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) data inicial – data da publicação da aprovação do resultado final da chamada no Diário Oficial da União;
- b) data final – até 180 dias após a data de conclusão do PROJETO ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

## CLÁUSULA SEXTA

### OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA QUANTO AO RETORNO DO INVESTIMENTO

Caso a PRODUTORA possua participação nas receitas de Obra Audiovisual Resultante, produzida por ela própria ou por terceiros, cuja Primeira Exibição Comercial ocorra até 5 (cinco) anos após a data de Conclusão do PROJETO, fica obrigada a:

- a) informar ao BRDE por meio do Sistema de Acompanhamento de Prazos Integrados e Obrigações - SAPIO, ou outro meio eletrônico que venha a substituí-lo, a data da Primeira Exibição Comercial de Obra Audiovisual Resultante e o número do seu Certificado de Produto Brasileiro (CPB);
- b) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD), quando houver, na Receita Líquida do Produtor (RLP) e em Outras Receitas de Licenciamento e Cessão;
- c) apresentar ao BRDE, por meio do Sistema de Acompanhamento de Prazos Integrados e Obrigações - SAPIO, ou outro meio eletrônico que venha a substituí-lo, Relatórios de Comercialização relativos às operações realizadas pela PRODUTORA, por outros titulares de direitos sobre a obra, e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial de Obra Audiovisual Resultante, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Primeira Exibição Comercial e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao período de abrangência do Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observados os parágrafos 3º a 5º desta Cláusula;
- d) repassar ao BRDE, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SÉTIMA, 'a' e OITAVA, os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial de Obra Audiovisual Resultante, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, pela PRODUTORA, e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas neste instrumento;
- e) fazer constar, nos créditos de Obra Audiovisual Resultante e em seus materiais de divulgação, as logomarcas do BRDE, FSA e ANCINE, de acordo com o [Manual de Identidade Visual do BRDE](#) (disponível em [www.brde.com.br](http://www.brde.com.br)) e com o [Manual de Aplicação de](#)



Logomarca da ANCINE (disponível em <https://www.gov.br/ancine/pt-br>), em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 130

- f) deter, individualmente ou em conjunto com coprodutora independente de qualquer nacionalidade, a titularidade sobre a porção majoritária dos direitos autorais patrimoniais de Obra Audiovisual Resultante até o fim do Prazo de Retorno Financeiro;
- g) não licenciar gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre Obra Audiovisual Resultante, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro.

§1º Caso a PRODUTORA ceda ou licencie a produtora brasileira independente, em até 5 (cinco) anos a partir da data de Conclusão do PROJETO, os direitos sobre Projeto Desenvolvido, sem que mantenha participação sobre as receitas da respectiva Obra Audiovisual Resultante, fica obrigada a:

- a) repassar ao BRDE, na forma estipulada na CLÁUSULA SÉTIMA, 'b' e OITAVA, os valores correspondentes à participação do FSA sobre a receita líquida auferida pela PRODUTORA oriunda de cessão ou licenciamento dos direitos sobre Projeto Desenvolvido, ocorridos no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de Conclusão do PROJETO;
- b) apresentar ao BRDE, por meio do Sistema de Acompanhamento de Prazos Integrados e Obrigações - SAPIO, ou outro meio eletrônico que venha a substituí-lo, Relatório de Comercialização relativo à cessão ou licenciamento dos direitos sobre Projeto Desenvolvido realizados pela PRODUTORA, ou por outros titulares de direitos sobre Projeto Desenvolvido, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao mês do pagamento referente ao licenciamento ou cessão.
- c) não licenciar gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre Projeto Desenvolvido, até o fim do prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de Conclusão do PROJETO;

§2º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA e/ou das pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenham sido celebrados contratos para exploração comercial de Obra Audiovisual Resultante, conforme o caso, e estar devidamente identificados com o título do PROJETO beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE e/ou pela ANCINE a qualquer momento.

§3º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com Obra Audiovisual Resultante, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, inclusive adiantamentos, aquisições antecipadas de licenças e outras operações anteriores à data de Primeira Exibição Comercial, até 6 (seis) meses após a data de Primeira Exibição Comercial, incluído o dia de início e excluído o dia do vencimento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, incluído o dia de início e excluído o dia do vencimento, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro – com exceção do último relatório, que deverá incluir o dia do início e o dia do vencimento



§4º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega deste deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União.

§5º Caso tenha sido celebrado outro contrato de investimento de recursos do FSA em produção ou comercialização da Obra Audiovisual, deve ser apresentado Relatório de Comercialização unificado, englobando todas as operações que a PRODUTORA esteja obrigada a reportar no âmbito de todos os contratos.

§6º. Para cada obrigação também prevista em outros contratos com o FSA, ou no fomento indireto, será observado o prazo que vencer por último.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### RETORNO DO INVESTIMENTO

O retorno do investimento ao FSA dar-se-á de duas formas, alternativamente:

a) na hipótese prevista no caput da CLÁUSULA SEXTA, o FSA terá participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e Outras Receitas de Licenciamento, obtidas pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenha celebrado contratos para exploração comercial de Obra Audiovisual Resultante, suas marcas, imagens, elementos e direitos de adaptação audiovisual, conforme estipulado nos parágrafos 1º e 2º abaixo, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro;

b) na hipótese de a PRODUTORA ceder ou licenciar a produtora brasileira independente, em até 5 (cinco) anos a partir da data de Conclusão do PROJETO, os direitos sobre Projeto Desenvolvido, sem que mantenha participação sobre as receitas da Obra Audiovisual Resultante, o FSA terá participação sobre a receita líquida auferida pela PRODUTORA na operação de cessão ou licenciamento, conforme estipulado no §3º.

§1º. Na hipótese prevista na alínea 'a' do *caput* desta CLÁUSULA, a participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) será equivalente a **3% (três pontos percentuais)**.

§2º. Na hipótese prevista na alínea 'a' do *caput* desta CLÁUSULA, participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos de Obra Audiovisual Resultante, assim como os relativos ao licenciamento do direito de adaptação de Obra Audiovisual Resultante, será equivalente a **1,5% (um vírgula cinco pontos percentuais)**.

§3º. Na hipótese prevista na alínea 'b' do *caput* desta CLÁUSULA, a participação do FSA sobre a receita líquida auferida pela PRODUTORA na operação de cessão ou licenciamento será equivalente a **30% (trinta pontos percentuais)**.

§4º As disposições dos parágrafos 1º e 2º não se aplicam caso ocorra investimento do FSA em projeto de produção de Obra Audiovisual Resultante, situação na qual o retorno do investimento dar-se-á na forma estabelecida para o projeto de produção, consideradas, para o cálculo dos



percentuais de participação do FSA, a soma dos Itens Financiáveis do Projeto Desenvolvido e dos de produção, bem como os valores dos investimentos do FSA no Projeto Desenvolvido e no de produção.

§5º Os valores dos Itens Financiáveis e do Investimento do FSA no Projeto Desenvolvido, mencionados no §4º, serão calculados dividindo-se o montante total relativo ao Núcleo, pelo número de projetos que compõem o Núcleo conforme o estabelecido no Instrumento Convocatório.

§6º. As participações do FSA previstas nos parágrafos 1º e 2º incidirão sobre os valores recebidos em virtude de contratos firmados a partir da data de início do Prazo de Retorno Financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção de Obra Audiovisual Resultante.

§7º. Para efeito da participação do FSA prevista no §1º, apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) data inicial – data da publicação do resultado final da chamada no Diário Oficial da União;
- b) data final – até 180 dias após a data da primeira exibição comercial no segmento de mercado de salas de exibição.

§8º. Na hipótese prevista na alínea 'b' do *caput* desta Cláusula, o retorno ao FSA não poderá ser inferior a 50% do valor investido pelo FSA no desenvolvimento do projeto, calculado conforme o §5º, devendo a PRODUTORA custear com recursos próprios a diferença, quando tal valor mínimo não for alcançado em até 5 (cinco) anos a partir da data de Conclusão do PROJETO.

## CLÁUSULA OITAVA

### REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela PRODUTORA por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE.

§1º. Os boletos serão emitidos a cada entrega de Relatório de Comercialização, com valor correspondente à aplicação das alíquotas previstas na CLÁUSULA SÉTIMA, sobre a RLP e Outras Receitas de Licenciamento e Cessão declaradas pela PRODUTORA e terão como data de vencimento o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§ 2º. A alegação de não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a PRODUTORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§3º. Após a análise dos relatórios de comercialização, em caso de diferença entre os valores declarados e repassados pela PRODUTORA e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado, para fins de cálculo do repasse da participação do FSA sobre as receitas, aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste CONTRATO e no Instrumento Convocatório, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.



§4º. O retorno do FSA será aferido de maneira consolidada, considerando-se o conjunto das operações informadas em todos os Relatórios de Comercialização já apresentados no momento da realização do cálculo, sendo emitido boleto complementar, ou efetuada eventual devolução, conforme o caso, se constatada a diferença mencionada no parágrafo 3º desta Cláusula.

§5º. A PRODUTORA, quando inadimplente, ficará, ainda, sujeita ao pagamento de **juros** moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do boleto até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da **multa** de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do boleto, até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).

§6º. Verificada diferença entre o valor repassado pela PRODUTORA conforme o parágrafo 1º desta Cláusula, e o valor apurado pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será emitido boleto complementar, com data de vencimento correspondente ao dia 15 do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§7º. O valor do boleto complementar corresponderá à diferença entre o valor efetivamente repassado e o valor apurado pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro contratado, acrescido de juros moratórios correspondentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao pagamento dos boletos emitidos nos termos dos parágrafos §1º e 2º desta Cláusula, até o mês anterior ao do pagamento do boleto complementar, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento do boleto complementar.

## CLÁUSULA NONA

### SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência deste CONTRATO constitui motivo para imposição das seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

- a) vencimento antecipado do CONTRATO, sujeitando a PRODUTORA à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste CONTRATO, acrescido cumulativamente de:
  - i. juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
  - ii. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados;
- b) multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração;
- c) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a



natureza da infração;

- d) advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderadas a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA.

§1º Há primariedade na conduta quando, no momento da prática de infração, inexistir decisão condenatória irrecorrível em processo administrativo sancionador anterior.

§2º Há reincidência quando o agente econômico comete nova infração contratual, ainda que decorrente de conduta ilícita diversa da anterior, no lapso de três anos a partir de decisão administrativa condenatória irrecorrível anterior.

§3º Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A reincidência;
- f) O histórico do agente econômico.

§4º Serão deduzidos do montante calculado, conforme as regras do inciso 'i' da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela PRODUTORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no inciso 'i' da alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§5º O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do CONTRATO

§6º. As sanções descritas acima serão aplicadas quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais, conforme a natureza da infração:

- a) condutas que geram vencimento antecipado do CONTRATO:
  - i. não aprovação da Prestação de Contas Parcial ou da Prestação de Contas Final que resulte em devolução integral dos recursos, nos termos da Instrução Normativa nº 159
  - ii. não repassar os valores devidos ao FSA de acordo com as CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA;
  - iii. omitir informações ou fornecer informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas descritas no Instrumento Convocatório anteriores à celebração do CONTRATO, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configuraria situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do presente CONTRATO, nos termos do Instrumento Convocatório;
  - iv. enquadrar-se em outras situações que caracterizem o PROJETO como **inelegível**, nos termos do Instrumento Convocatório.



- b) condutas consideradas infrações gravíssimas:
- i. não manter sede e administração no País de acordo com a alínea 'h' da CLÁUSULA QUINTA;
  - ii. omitir-se reiteradamente no cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO;
  - iii. licenciar gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a OBRA, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, em descumprimento ao previsto nas alíneas 'g' do *caput* e 'c' do parágrafo 2º da CLÁUSULA SEXTA;
  - iv. não apresentar os Relatórios de Comercialização de acordo com as alíneas 'c' do *caput* e 'b' do parágrafo 2º da CLÁUSULA SEXTA.
- c) condutas consideradas infrações graves:
- i. não informar ao BRDE a data da Primeira Exibição Comercial, e/ou o número do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), de acordo com a alínea 'a' do *caput* da CLÁUSULA SEXTA;
  - ii. não manter controles próprios e documentos de acordo com a alínea 'c' da CLÁUSULA QUINTA;
  - iii. não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO, de acordo com a alínea 'f' da CLÁUSULA QUINTA;
  - iv. não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, de acordo com a alínea 'g' da CLÁUSULA QUINTA;
  - v. não deter a titularidade sobre a maior parcela dos direitos patrimoniais da OBRA, em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes, até o fim do Prazo de Retorno Financeiro, de acordo com a alínea 'f' do *caput* da CLÁUSULA SEXTA.
  - vi. não apresentar à ANCINE, para prévia e expressa anuência, alterações na equipe de roteiristas pontuada, de acordo com a alínea 'i' da CLÁUSULA QUINTA.

§7º O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'e' do *caput* da CLÁUSULA SEXTA implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 130 e, no caso das logomarcas do BRDE, conforme regulamento interno daquele Banco.

§8º As infrações previstas nos incisos 'iii' e 'iv' da alínea 'a' do parágrafo 6º desta Cláusula implicarão, além de vencimento antecipado do contrato, a suspensão da PRODUTORA, bem como sobre todas as empresas com sócios em comum ou pertencentes ao mesmo grupo econômico, conforme o caso, pela ANCINE, de receber novos financiamentos do FSA pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.

§9º Caso as obrigações de apresentação de Relatórios de Comercialização previstas na alínea 'c' do *caput* e na alínea 'b' do parágrafo 2º da CLÁUSULA SEXTA, sejam cumpridas com atraso, as



sanções previstas poderão ser convertidas em:

- a) advertência, se não houver receita de comercialização a ser informada, ou retorno apurado, no período; ou
- b) multa limitada ao valor dos juros moratórios, nos termos do inciso 'i' da alínea 'a' do *caput*, calculados sobre o retorno, a partir do dia em que o relatório deveria ter sido entregue até o mês da sua efetiva entrega.

§10. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste CONTRATO de investimento reger-se-á pelas regras desta Cláusula.

§11. Inicialmente, quando houver dúvida quanto à ocorrência de infração ou for detectada possibilidade de saneamento imediato da pendência, o BRDE enviará notificação prévia a PRODUTORA, solicitando manifestação circunstanciada ou saneamento imediato, em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da notificação.

§12. Verificado o saneamento no prazo estabelecido no parágrafo 11, porém em atraso em relação ao prazo original ou ao prazo estabelecido em procedimento de prorrogação, a obrigação será considerada atendida, sendo o atraso registrado nos autos, sem prejuízo da eventual tipificação da infração prevista no inciso 'ii' da alínea 'b' do parágrafo 6º desta Cláusula.

§13. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE iniciará processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades e notificará a PRODUTORA, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§14. Apresentada ou não a defesa prévia, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará de forma vinculante sobre a imposição de sanção, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos.

§15. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a PRODUTORA.

§16. A PRODUTORA, conforme o caso, poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento dirigido ao BRDE, no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§17. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de até 90 (noventa) dias corridos para avaliar o recurso, opinando de forma vinculante sobre a sanção aplicada.

§18. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá no prazo de até 90 (noventa) dias corridos sobre a manutenção ou afastamento da sanção e procederá à notificação da PRODUTORA.

§19. Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao FSA, PRODUTORA ficará sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.



§20. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§21. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO, o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento implicará a inscrição da PRODUTORA, conforme o caso, em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento, ou enquanto houver pendência no cumprimento de sanção pecuniária.

§22. A PRODUTORA, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à cobrança judicial pela ANCINE, bem como à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **CESSÃO DOS DIREITOS SOBRE OBRA AUDIOVISUAL RESULTANTE A TERCEIRO ESTRANGEIRO OU NÃO INDEPENDENTE**

Caso a PRODUTORA ceda a terceiro estrangeiro ou não independente os direitos autorais patrimoniais sobre uma das Obras Audiovisuais Resultantes de forma a descaracterizar a sua titularidade sobre a majoritariedade destes direitos durante o Prazo de Retorno Financeiro, após o devido processo administrativo, a PRODUTORA ficará obrigada a devolver a proporção do valor investido através deste CONTRATO naquele projeto (1/3), acrescido de:

- a) juros compensatórios equivalentes à taxa referencial do Sistema especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento; e
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre a proporção dos recursos investidos naquele projeto (1/3).

§1º. Caso haja cessão dos direitos, nas condições do “caput”, sobre todas as Obras Audiovisuais Resultantes integrantes do Núcleo Criativo haverá o vencimento antecipado do CONTRATO, após o devido processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **LICENÇA OU CESSÃO DOS DIREITOS DE ADAPTAÇÃO DE PROJETO DESENVOLVIDO A TERCEIRO ESTRANGEIRO OU NÃO INDEPENDENTE**

Caso a PRODUTORA licencie ou ceda a terceiro estrangeiro ou não independente o direito de adaptação audiovisual de um dos Projetos Desenvolvidos durante o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de Conclusão do PROJETO, após o devido processo administrativo, a PRODUTORA ficará obrigada a devolver a proporção do valor investido através deste CONTRATO naquele projeto (1/3), acrescido de:

- a) juros compensatórios equivalentes à taxa referencial do Sistema especial de



Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento; e

- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre a proporção dos recursos investidos naquele projeto (1/3).

§1º. Caso haja licença ou cessão dos direitos de adaptação, nas condições do “caput”, de todos os Projetos Desenvolvidos integrantes do Núcleo Criativo haverá o vencimento antecipado do CONTRATO, após o devido processo administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **COMPROVAÇÃO DA VIABILIZAÇÃO DA PRODUÇÃO**

A PRODUTORA deverá comprovar a Viabilização da Produção de pelo menos um dos Projetos Desenvolvidos em até 5 (cinco) anos, contados da data de Conclusão do PROJETO, sob pena de aplicação de multa de 5% sobre o valor total do orçamento do NÚCLEO CRIATIVO e da suspensão da PRODUTORA, e de todas as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, pela ANCINE, de receber novos recursos do FSA voltados ao objeto de desenvolvimento pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da decisão final do processo administrativo de aplicação de penalidade.

§1º Poderá ser concedida a prorrogação do prazo para efetuar o pagamento da multa, por até 2 (dois) anos, mediante solicitação fundamentada feita ao BRDE, observado o §1º da CLÁUSULA QUINTA.

§1º Caso seja comprovada a viabilização da produção neste período de prorrogação, a sanção de multa será extinta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a PRODUTORA pela ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento, notadamente quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA DÉCIMA que envolvam sanções de natureza pecuniária sem a respectiva quitação do débito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste CONTRATO e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do



respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. A vigência deste CONTRATO perdurará até o cumprimento, por parte da PRODUTORA, de todas as obrigações dele decorrentes, ou até a decisão final da análise da Prestação de Contas Final, pela ANCINE, o que ocorrer por último, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA**

A PRODUTORA autoriza a utilização gratuita de imagens, marcas, textos e documentos de Obra Audiovisual Desenvolvida e do projeto e referências à Obra Audiovisual Desenvolvida em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da Obra Audiovisual Desenvolvida para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

##### **DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

O BRDE e a PRODUTORA se comprometem a garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), de acordo com, mas não limitado aos seguintes critérios:

- a) Não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;
- b) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;
- c) Realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;
- d) Não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente CONTRATO, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas no Instrumento Convocatório e neste CONTRATO, prevalecerão estas últimas.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, ou eletronicamente em 1 via digital, assinada por meio de certificados digitais vinculados à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, para os fins e efeitos da Medida Provisória nº2.200-2/2001, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**PELO BRDE:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**PELA PRODUTORA – [NOME DA PRODUTORA]:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

Estado civil:

Estado civil:

Profissão:

Profissão:

CPF:

CPF:

Endereço residencial:

Endereço residencial:

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: